



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.673, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a existência de formulário para críticas, sugestões e reclamações dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários formulário para críticas, sugestões e reclamações, em local visível e de fácil acesso ao público e seus usuários.

§ 1º. Os formulários preenchidos deverão ser acondicionados em caixas, tipo urnas, com chave, a qual deverá permanecer com o Gerente da Unidade.

§ 2º. Consideram-se como unidades de atendimento de saúde as Unidades Básicas e Secundárias de Saúde, Consultórios Odontológicos, Policlínica, Pronto Socorro João Otávio.

Art. 2º. O gestor responsável pela unidade de Saúde deverá encaminhar, mensalmente, cópia das anotações inseridas no livro mencionado no artigo anterior para o Secretário Municipal de Saúde, bem como para o Ouvidor Municipal e Comissão de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal, os quais tomarão ciência dos fatos e adotarão as medidas cabíveis de acordo com cada caso.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de dezembro de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito Municipal

